

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU

Rua Natalício Sebastião, S/N, Centro – Xexéu – Pernambuco

CGC (MF) 12.888.517/0001-48

PABX (081) 3681-8156 FAX 3681-8160

LEI N.º 152/2005

EMENTA: Reajusta os salários dos Servidores públicos municipais e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XEXÉU, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Xexéu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - concede aos servidores públicos municipais, do quadro de pessoal ativo e inativo da Prefeitura Municipal de Xexéu, reajuste salarial na forma seguinte:

- a) Servidores séries (01, 18, 23 e 26) 15,38%;
- b) Servidores séries (03, 04, 10, 12, 24, 15, 16, 17, 19, 20, 21 e 22) 15%;
- c) Servidores séries (02, 05, 06, 07, 08, 09, 13, 25, 27, 28, 29 e 30) 8%.

Art. 2º - os professores da rede pública municipal, por aula de curta duração, perceberão R\$ 3,12, enquanto, por aula plena, perceberão R\$ 3,46.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos constantes das dotações orçamentárias, destinadas ao pessoal civil e consignadas no Orçamento Municipal para o exercício de 2005.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Contando os seus efeitos a partir do dia 1º (primeiro) de maio do corrente exercício.

Art. 5º - Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete, 25 de novembro de 2005.

BOAZ GONÇALVES DE LIMA
Prefeito

BOAZ GONÇALVES DE LIMA
PREFEITO